

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.01/2023** QUE CELEBRAM O INSTITUTO
DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA
AMBIENTAL E A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES E ADQUIRENTES DO
CONDOMÍNIO MANSÕES FLAMBOYANT,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS
IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO
DO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO -
CONDOMÍNIO MANSÕES FLAMBOYANT.

Processo de Licenciamento nº 00191-
000679/1998

Processo de Compensação Ambiental
nº 0391-000531/2017

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, servidor público, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO MANSÕES FLAMBOYANT**, neste ato representada pela sua presidente, **CARMEN LÚCIA CAVALCANTE LEMOS ROCHA**, servidora pública, brasileira, casada, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **COMPROMITENTE**, considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo

Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Licença de Instalação n.º 020/2017 - IBRAM, concedida em favor da Associação dos Moradores e Adquirentes do Condomínio Mansões Flamboyant, que estabelece como condicionante a obrigação do cumprimento da compensação ambiental;

VII) O Parecer Técnico n.º 180.000.005/2017 - UCAF/PRESI/IBRAM, que realizaram o enquadramento da proposta de aplicação em relação ao PDAR (triênio 2015/2017);

VIII) O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 3/2017 - IBRAM/PRESI/CPPC (3048029), que se manifesta, do ponto de vista técnico, de forma favorável às propostas de destinação apresentadas;

IX) A Deliberação n.º 014/2017 - CCAF (3448941), que Aprova a destinação de recursos da compensação ambiental para o projeto de pesquisa denominado "Diversidades de Lepidoptera em área de cerrado da APA do Planalto Central".

X) Que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.12/2017 teve sua vigência expirada sem que tenha havido a completa execução de seu objeto,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor atualizado de **R\$ 91.029,94 (noventa e um mil, vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**, em substituição ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.12/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos impactos ambientais negativos, significativos e não mitigáveis decorrentes pela implantação do parcelamento de solo urbano denominado Condomínio Mansões Flamboyant, de interesse da COMPROMITENTE.

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui estabelecida, conforme disciplinado na Deliberação nº 014/2017 - CCAF/DF, a COMPROMITENTE ficará responsável por executar os serviços relativos ao projeto "Ocorrência da borboleta ameaçada de extinção *Parides burchellanus* na APA do Planalto Central", tais como aquisições de materiais, equipamentos e contratação de serviços afins, em benefício da Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central.

§1º - Caso os custos efetivos das ações citadas no item 1.2 não atinjam o valor previsto neste TERMO ou o valor da compensação não seja suficiente para plena execução de todos os itens aqui previstos, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá solicitar outros serviços complementares até que os recursos sejam plenamente executados, ou definir quais itens deverão ser executados prioritariamente, conforme o caso.

§2º - Após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços e ações solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui definido, sendo esta diferença abatida de outras compensações devidas pela COMPROMITENTE, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir sobre o caso.

§3º - No interesse da COMPROMITENTE, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação da COMPROMITENTE em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 91.029,94 (noventa e um mil, vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme o Parecer Técnico nº 414.000.005/2017 - GERPAS/COINF/SULAM (fl. 556 do processo nº 00191-000679/1998) e atualizações pertinentes.

§1º - A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o Valor de Referência apresentado pela COMPROMITENTE e o Grau de Impacto calculado em "1,548", a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes do processo de licenciamento ambiental correspondente.

§2º - O valor calculado da compensação ambiental foi atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, de acordo com o art. 14-B da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, conforme Memória de Cálculo SEI-GDF nº 103278889.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:

3.1 Constituir comissão técnica, com a participação de representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que ficará responsável pelo acompanhamento de todas as etapas referentes à execução do objeto deste TERMO, conforme descrito nos itens 3.4, 3.5 e 3.6.

3.2 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação em comento e suficientes para a baixa contábil dos valores executados.

3.3 Avaliar e autorizar, quando solicitada, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMITENTE.

II – Da Comissão Técnica de Acompanhamento:

3.4 Avaliar e aprovar as especificações técnicas encaminhadas pelo ICMBio, considerando a proposta aprovada no âmbito da Câmara de Compensação Ambiental e alterações ulteriores devidamente autorizadas.

3.5 Acompanhar a execução do objeto tratado no item 1.2 do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimento e aceites.

3.6 Apresentar relatório de conformidade das ações e serviços definidos no item 1.2 deste TERMO, no prazo de 30 dias, contados do recebimento dos relatórios que trata o item 3.8 deste TERMO.

III - Da COMPROMITENTE

3.7 Executar todas as ações definidas no item 1.2 deste TERMO, no prazo de 12 meses, contados da apresentação das especificações técnicas, prorrogáveis por igual período, mediante autorização do BRASÍLIA AMBIENTAL.

3.8 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços executados e, ao término das atividades, o respectivo relatório final.

3.9 Apresentar Termo de Dação, nos casos de aquisição de equipamentos ou materiais, com as respectivas notas fiscais, e, em qualquer caso, Manifestação de Conformidade assinada por profissional contabilista legalmente habilitado, que certifique a idoneidade fiscal das notas emitidas e apresentadas para fins de comprovação de desembolso.

3.10 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo.

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações e serviços aqui previstos e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação da COMPROMITENTE.

5.3. O saldo residual da compensação ambiental aqui tratada será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, mediante Termo Aditivo.

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo ou dele decorrente poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental a ela concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste TERMO, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

CARMEN LÚCIA CAVALCANTE LEMOS ROCHA

Associação dos Moradores e Adquirentes do Condomínio Mansões Flamboyant
Presidente

Testemunhas:

Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Cavalcante Lemos Rocha, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



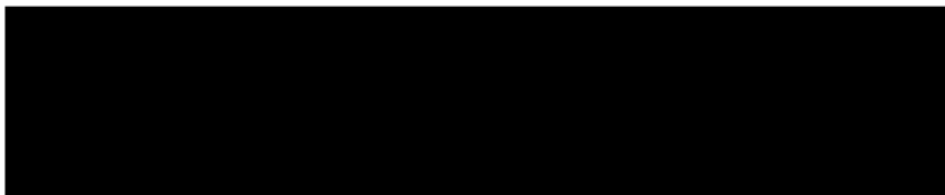
Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental interino(a)**, em 18/01/2023, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 23/01/2023, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a).**, em 23/01/2023, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Criado por [samuel.lima](#), versão 19 por [samuel.lima](#) em 16/01/2023 15:59:45.